

01-0409/20

22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0409 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0409 / 2008

DE

17/06/2008

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

148 / 2008

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

APROVA PLANO DE MELHORAMENTOS NOS DISTRITOS DE BELÉM,
MOOCA, TATUAPÉ E CARRÃO; REVOGA LEIS E DISPOSITIVOS LEGAIS
QUE ESPECIFICA.

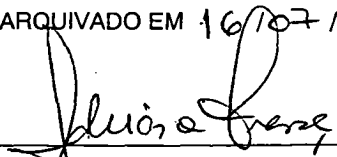
DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 16/07/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:05:45

00000022054-08





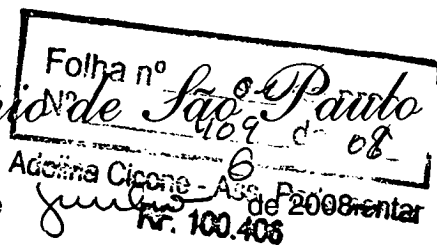
CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.139



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de



Ofício A. I. L. nº 148/08

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Belém, Mooca, Tatuapé e Carrão, e revoga leis e dispositivos legais que especifica.

O objeto da propositura consiste, em primeiro lugar, na reserva de faixa de área destinada à implantação de complexo viário no cruzamento das Avenidas Salim Farah Maluf e Alcântara Machado, incluindo os futuros viadutos da Rua Padre Adelino e de interligação das Ruas Catiguá e Engenheiro Balem, alargamento do Viaduto Pires do Rio, incluindo alças de acesso e direcionais, bem como obras complementares de urbanização.

Também são fixados novos alinhamentos ao norte e sul das vias férreas da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM. Além disso, dentre outros dispositivos legais, que devem ser retirados do ordenamento jurídico municipal para compatibilidade dos novos alinhamentos, é revogada expressamente a Lei nº 8.875, de 26 de março de 1979, que aprovou plano de melhoramentos entre a Rua Silva Jardim e a Rua Carlos Silva, destinada à implantação do sistema viário Radial Leste e da Linha Leste do METRÔ.

Tal medida mostra-se necessária tendo em vista que, já implantada a maior parte das obras, remanesceu grande número de imóveis gravados pela impossibilidade de aproveitamento condizente, em razão de se encontrarem no perímetro da lei.

Os estudos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários visam regularizar a situação existente, resguardando áreas estritamente

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
ornatamento e rubricados sob

2 a 14
181-6-108

Ass:

CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



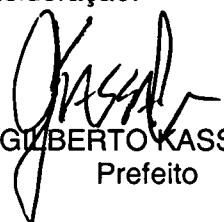
Folha nº 07 do proc.
Nº 409 de 08

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
Rf. 100.408

necessárias para a implantação do sistema viário no cruzamento das Avenidas Salim Farah Maluf e Alcântara Machado.

Cabe evidenciar que, sob o aspecto financeiro, haverá sensível economia ao erário municipal, liberando áreas particulares hoje congeladas, possibilitando, assim, novo impulso no desenvolvimento da região, atualmente já beneficiada pela linha do METRÔ.

Assim demonstrado o interesse público de que se reveste o projeto de lei ora apresentado à consideração dessa Edilidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: 2 (duas) vias das plantas nº 26.920/1 a 4 – Clas. L-616 do arquivo de PROJ/SIURB.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/HLJ/bam
Melhoramentos SP-MO OF

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0409/2008

ID 0 HQ 9 JUN 2008

AS COMISSÕES DE:

Const. Just. e Leg. Participativa
Pol. Urb., Met. e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

Aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Belém, Mooca, Tatuapé e Carrão; revoga leis e dispositivos legais que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

Antonio Carlos Rodrigues

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

24 JUN 2008

17 JUN 2008

DECRETO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

29 JUN 2008

PRESIDENTE

SGP.42

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nºs 26.920/1 a 4 Classificação L-616 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos ao Norte e Sul das vias férreas da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, nos Distritos de Belém, Mooca, Tatuapé e Carrão:

I - reserva de faixa de área, com largura variável, destinada a implantação de complexo viário no cruzamento das Avenidas Salim Farah Maluf e Alcântara Machado, incluindo os futuros viadutos da Rua Padre Adelino e de interligação das Ruas Catiguá e Engenheiro Balem, o alargamento do Viaduto Pires do Rio, alças de acessos direcionais e obras complementares de urbanização;

II - fixação de alinhamentos:

a) Lado Norte:

- 1) desde a confluência da Rua Artur Mota com Rua Dr. Clementino até 170,00m (cento e setenta metros) além, no lado sul da Rua Toledo Barbosa;
- 2) da Rua Catiguá, desde a Rua Felipe Camarão até a Rua Henrique Sertório, numa extensão aproximada de 105,00m (cento e cinco metros);
- 3) no entorno da Quadra 168, Setor 30, compreendendo as Ruas Catiguá, Henrique Sertório, Cristais, Almirante Calheiros, Gonçalves Crespo e Tuiuti;
- 4) no entorno da quadra definida pelas Ruas Melo Peixoto, Dr. Ângelo Vita, Corinto Baldoíno Costa e Salvador de Lima, no Setor 62;

12/23 1706/2008 - 02293 - Projeto de Lei - SGP.42



5) no lado norte da Rua Corinto Baldoíno Costa, desde a Rua Ângelo Vita até a Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, numa extensão aproximada de 150,00m (cento e cinquenta metros);

b) Lado Sul:

1) ao longo da Avenida Alcântara Machado, Rua Melo Freire e Avenida Conde de Frontin, e nas confluências das vias existentes, desde a Rua Benedito Barbosa até a Rua Carlos Silva, numa extensão aproximada de 3.908,00m (três mil, novecentos e oito metros);

2) da Rua Tuiuti, desde a Rua Melo Freire até a Rua Domingos Agostim, com largura de 16,00m (dezesseis metros) e extensão aproximada de 123,00m (cento e vinte e três metros);

3) ao lado norte das Ruas Domingos Agostim e Caraguataí, desde a Rua Tuiuti até a Rua Irapé, numa extensão aproximada de 336,00m (trezentos e trinta e seis metros);

4) da rua sem denominação (CodLog nº 47.647-1), desde a Rua Caraguataí até a Rua Melo Freire, com largura de 15,00m (quinze metros) e extensão aproximada de 85,00m (oitenta e cinco metros);

5) no lado oeste da Rua Irapé, desde a Rua Caraguataí até a área reservada mencionada no inciso I do artigo 1º desta lei, numa extensão aproximada de 165,00m (cento e sessenta e cinco metros);

6) no lado oeste da Rua Cel. Joaquim Antonio Dias, desde a Rua Melo Freire até 36,00m (trinta e seis metros) além;

7) no lado oeste da Rua Serra do Japi, desde a Rua Melo Freire até 44,00m (quarenta e quatro metros) além;

8) no lado oeste da Rua Vilela, desde a Rua Melo Freire até 38,00m (trinta e oito metros) além;

9) da Rua Altair, desde a Avenida Conde de Frontin até 35,00m (trinta e cinco metros) além, prevendo balão de retorno;

10) no lado oeste da Rua Pinhalzinho, desde a Avenida Conde de Frontin até 82,00m (oitenta e dois metros) além;

11) no lado leste da Rua Pinhalzinho, desde a Avenida Conde de Frontin até a Rua Acangatara, numa extensão aproximada de 30,00m (trinta metros);

12) no lado oeste da Rua Carlos Silva, desde a Avenida Conde de Frontin até a Rua Acangatara, numa extensão aproximada de 34,00m (trinta e quatro metros);



III - alargamento de viela, no lado norte, desde a Rua Toledo Barbosa (altura do nº 690) até a Rua Engenheiro Balem, com largura de 13,00m (treze metros) e extensão aproximada de 46,00m (quarenta e seis metros);

IV - retificação do alinhamento da Avenida Salim Farah Maluf, no lado oeste, desde a Rua Herval até a área reservada mencionada no inciso I do artigo 1º desta lei, numa extensão aproximada de 125,00m (cento e vinte e cinco metros).

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas referidas plantas.

Art. 2º. Ficam revogados:

I - a alínea "a" do inciso VI do artigo 2º da Lei nº 4.708, de 4 de junho de 1955, no trecho do alinhamento referente ao cruzamento da Rua Padre Adelino com Avenida Salim Farah Maluf, lado oeste, assinalado em linha tracejada na planta nº 26.920/2, a que se refere o artigo 1º desta lei;

II - o inciso XII do artigo 1º da Lei nº 4.787, de 6 de setembro de 1955, no trecho entre a Rua Benedito Barbosa e a Rua Siqueira Cardoso;

III - o artigo 1º da Lei nº 8.251, de 19 de maio de 1975, no trecho entre a Rua Herval e a Rua Engenheiro Balem;

IV - a Lei nº 3.589, de 28 de abril de 1937, que havia sido revigorada pelo Decreto nº 1.519, de 7 de dezembro de 1951;

V - o inciso II do artigo 1º da Lei nº 6.973, de 7 de dezembro de 1966, no trecho entre a Rua Benedito Barbosa e a Rua Siqueira Bueno;

VI - o inciso III do artigo 1º da Lei nº 6.973, de 7 de dezembro de 1966, no trecho entre a Rua Siqueira Bueno e a Rua Silva Jardim;

VII - a Lei nº 6.835, de 11 de abril de 1966;

VIII - a Lei nº 8.061, de 22 de maio de 1974;

IX - a Lei nº 8.875, de 26 de março de 1979.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01-409 de 2008

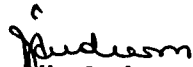
18/6/08

(a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

23p6 108


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 23/6/08 às 18h
J RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Roberto de Figueiredo
Por [assinatura]
Em 06/07/09
termos do § 3º do artigo 63 do R.I., nos

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/11/08 AS 14:00 h
POR Alcides
SAÍDA 24/11 AS: 17 h 25 ASS: [assinatura]

A SGP
SEM EFEITO
São Paulo,
SEM EFEITO

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para Releitura,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 24/08/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/04/09 AS 12:00 h
POR [assinatura]
SAÍDA 30/04 AS: 17 h 00 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15 e folha de informação nº 28/5/09
em 28/5/09
SULANDE RAINOBE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00332/2009

Folha nº 15 do proc.
nº 01-409 de 20 08
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0409/08**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Prefeito Gilberto Kassab, que visa implantar plano de melhoramentos nos Distritos de Belém, Mooca, Tatuapé e Carrão, revogando leis e dispositivos legais que especifica.

De acordo com a propositura o presente plano de melhoramentos será realizado ao Norte e Sul das vias férreas da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, por meio de reserva de faixa de área para a implantação de complexo viário, fixação de alinhamentos, alargamento de vielas e retificação de alinhamento.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "alinhamento é o limite entre a propriedade privada e o domínio público urbano", sendo que o "arruamento, o alinhamento e o nivelamento constituem atribuições próprias do Município, porque deles dependem o traçado, a funcionalidade e a estética da cidade. Traduzem-se em obras e serviços diretamente executados pela Prefeitura ou simplesmente aprovados por seus órgãos técnicos para serem realizados pelos particulares interessados na formação de novos núcleos urbanos (loteamentos) ou observados nas edificações e na renovação de bairros envelhecidos, como legítimas imposições urbanísticas (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed. pág. 310/311).

A medida fundamenta-se, desta forma, no poder de polícia do Município, que visa, na espécie, a tutela do interesse público referente ao traçado urbano.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno da Casa.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada no poder de polícia do Município e nos artigos 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

Pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 22/12/09

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 5 / 09

Pág. 89 Col. 32

Conferido [assinatura]
SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 24 / 5 / 09

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 29/05/09 às 15 h

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[assinatura]

São Paulo, 29/06/09

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO SGP-21

Em 24/06/09

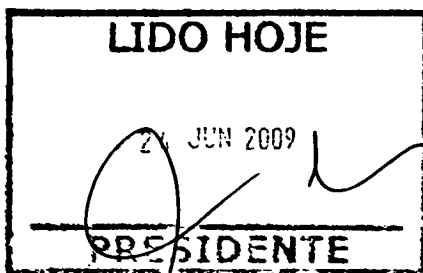
às 12 horas.

[assinatura]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

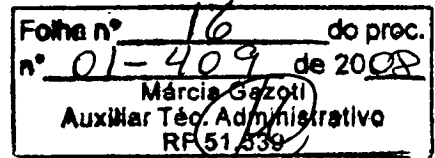
Segue untado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 162a 19

Em 30/06/09

[assinatura]
Audi de Almeida
RF 61889



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE PROJETO DE LEI Nº 409/08.

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que visa "aprovar plano de melhoramentos nos Distritos de Belém, Mooca, Tatuapé e Carrão; revoga leis e dispositivos legais que especifica".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade, amparado nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

O presente projeto de Lei visa implantar complexo viário no cruzamento das Avenidas Salim Farah Maluf e Alcântara Machado, para tanto reserva faixa de área e fixa novos alinhamentos ao norte e ao sul das vias férreas do Metrô e da CPTM, nos Distritos de Belém, Mooca, Tatuapé e Carrão.

Com intuito de compatibilizar os planos de melhoramentos incidentes sobre a região com os novos alinhamentos propostos, foram revogados alguns dispositivos legais, possibilitando, assim, regularizar a situação existente e permitir o pleno aproveitamento das características de dimensionamento e ocupação dos lotes abrangidos por estes planos, resguardando, no entanto, áreas estritamente necessárias à implantação do sistema viário.

O Executivo instruiu o presente projeto com justificativa e Plantas nºs 26.920/1 a 26.920/4, Classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, juntadas, em duas vias, as fls. 06 a 13 dos autos.

Tendo em vista que a presente proposição visa adequar o sistema viário às necessidades da região, melhorar o fluxo de veículos, diminuir o tempo gasto no deslocamento e regularizar a situação de imóveis gravados por plano de melhoramentos anteriores, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se FAVORAVELMENTE ao PL 409/08.**

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **FAVORAVELMENTE ao PL nº 409/08.**

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

24 JUN 2009

SGP-41



Passemos ao item seguinte.

- "PL 409/2008, DO EXECUTIVO. Aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Belém, Mooca, Tatuapé e Carrão; revoga leis e dispositivos legais que especifica. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 409/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



- "PL 409/2008, DO EXECUTIVO. Aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Belém, Mooca, Tatuapé e Carrão; revoga leis e dispositivos legais que especifica. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 409/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓
do processo n.º 01-409 de 20 08 30/06/09 (a) _____

Marcelo Bazzoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

À SGP-2
Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 44ª Sessão Extraordinária, no dia 29 de junho de 2009.

30/06/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

30/06/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2

EM 01/07/09

Michelle

AS 16:51

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro. Desentranhar 01 (uma) via das plantas nº 26.920/1 a 4 – Classificação L-616, de fls. 10 a 13.

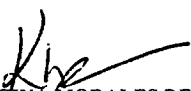
29/06/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

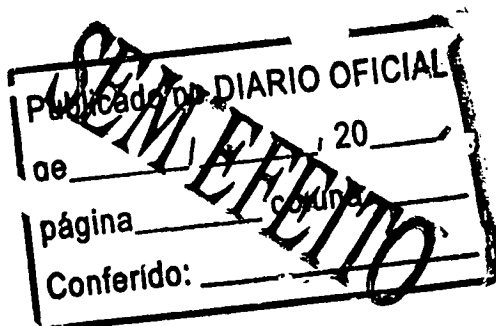
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

29/06/09


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE..... juntado..... nesla data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.º.....
Em 03/07/09


Creusa Leonilda Silva Zecarias
Técnico Administrativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

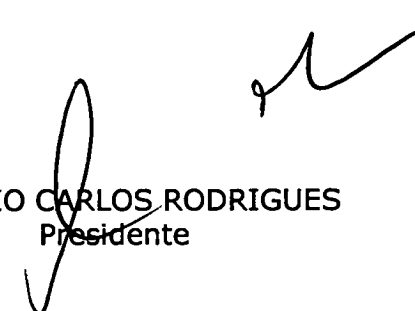
São Paulo, 30 de Junho de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 02211/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 29 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 409/08, de autoria do Executivo, que aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Belém, Mooca, Tatuapé e Carrão; revoga leis e dispositivos legais que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: 01 (uma) via das plantas nº 26.920/1 a 4 - Classificação L-616.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE JUNHO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 03/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 409/08). (Executivo). Aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Belém, Mooca, Tatuapé e Carrão; revoga leis e dispositivos legais que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º De acordo com as plantas anexas nºs 26.920/1 a 4 Classificação L-616 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos ao Norte e Sul das vias férreas da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, nos Distritos de Belém, Mooca, Tatuapé e Carrão: I - reserva de faixa de área, com largura variável, destinada a implantação de complexo viário no cruzamento das Avenidas Salim Farah Maluf e Alcântara Machado, incluindo os futuros viadutos da Rua Padre Adelino e de interligação das Ruas Catiguá e Engenheiro Balem, o alargamento do Viaduto Pires do Rio, alças de acessos e direcionais e obras complementares de urbanização; II - fixação de alinhamentos: a) Lado Norte: 1) desde a confluência da Rua Artur Mota com Rua Dr. Clementino até 170,00m (cento e setenta metros) além, no lado sul da Rua Toledo Barbosa; 2) da Rua Catiguá, desde a Rua Felipe Camarão até a Rua Henrique Sertório, numa extensão aproximada de 105,00m (cento e cinco metros); 3) no entorno da Quadra 168, Setor 30, compreendendo as Ruas Catiguá, Henrique Sertório, Cristais, Almirante

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Calheiros, Gonçalves Crespo e Tuiuti; 4) no entorno da quadra definida pelas Ruas Melo Peixoto, Dr. Ângelo Vita, Corinto Baldoíno Costa e Salvador de Lima, no Setor 62; 5) no lado norte da Rua Corinto Baldoíno Costa, desde a Rua Ângelo Vita até a Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, numa extensão aproximada de 150,00m (cento e cinquenta metros); b) Lado Sul: 1) ao longo da Avenida Alcântara Machado, Rua Melo Freire e Avenida Conde de Frontin, e nas confluências das vias existentes, desde a Rua Benedito Barbosa até a Rua Carlos Silva, numa extensão aproximada de 3.908,00m (três mil, novecentos e oito metros); 2) da Rua Tuiuti, desde a Rua Melo Freire até a Rua Domingos Agostim, com largura de 16,00m (dezesseis metros) e extensão aproximada de 123,00m (cento e vinte e três metros); 3) ao lado norte das Ruas Domingos Agostim e Caraguataí, desde a Rua Tuiuti até a Rua Irapé, numa extensão aproximada de 336,00m (trezentos e trinta e seis metros); 4) da rua sem denominação (CodLog nº 47.647-1), desde a Rua Caraguataí até a Rua Melo Freire, com largura de 15,00m (quinze metros) e extensão aproximada de 85,00m (oitenta e cinco metros); 5) no lado oeste da Rua Irapé, desde a Rua Caraguataí até a área reservada mencionada no inciso I do art. 1º desta lei, numa extensão aproximada de 165,00m (cento e sessenta e cinco metros); 6) no lado oeste da Rua Cel. Joaquim Antonio Dias, desde a Rua Melo Freire até 36,00m (trinta e seis metros) além; 7) no lado oeste da Rua Serra do Japi, desde a Rua Melo Freire até 44,00m (quarenta e quatro metros) além; 8) no lado oeste da Rua Vilela, desde a Rua Melo Freire até 38,00m (trinta e oito metros) além; 9) da Rua



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Altair, desde a Avenida Conde de Frontin até 35,00m (trinta e cinco metros) além, prevendo balão de retorno; 10) no lado oeste da Rua Pinhalzinho, desde a Avenida Conde de Frontin até 82,00m (oitenta e dois metros) além; 11) no lado leste da Rua Pinhalzinho, desde a Avenida Conde de Frontin até a Rua Acangatará, numa extensão aproximada de 30,00m (trinta metros); 12) no lado oeste da Rua Carlos Silva, desde a Avenida Conde de Frontin até a Rua Acangatará, numa extensão aproximada de 34,00m (trinta e quatro metros); III - alargamento de via, no lado norte, desde a Rua Toledo Barbosa (altura do nº 690) até a Rua Engenheiro Balem, com largura de 13,00m (treze metros) e extensão aproximada de 46,00m (quarenta e seis metros); IV - retificação do alinhamento da Avenida Salim Farah Maluf, no lado oeste, desde a Rua Herval até a área reservada mencionada no inciso I do art. 1º desta lei, numa extensão aproximada de 125,00m (cento e vinte e cinco metros). Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas referidas plantas. Art. 2º Ficam revogados: I - a alínea "a" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 4.708, de 4 de junho de 1955, no trecho do alinhamento referente ao cruzamento da Rua Padre Adelino com Avenida Salim Farah Maluf, lado oeste, assinalado em linha tracejada na planta nº 26.920/2, a que se refere o art. 1º desta lei; II - o inciso XII do art. 1º da Lei nº 4.787, de 6 de setembro de 1955, no trecho entre a Rua Benedito Barbosa e a Rua Siqueira Cardoso; III - o art. 1º da Lei nº 8.251, de 19 de maio de 1975, no trecho entre a Rua Herval e a Rua Engenheiro Balem; IV - a Lei nº 3.589, de 28 de abril de 1937, que havia sido

3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

revigorada pelo Decreto nº 1.519, de 7 de dezembro de 1951; V - o inciso II do art. 1º da Lei nº 6.973, de 7 de dezembro de 1966, no trecho entre a Rua Benedito Barbosa e a Rua Siqueira Bueno; VI - o inciso III do art. 1º da Lei nº 6.973, de 7 de dezembro de 1966, no trecho entre a Rua Siqueira Bueno e a Rua Silva Jardim; VII - a Lei nº 6.835, de 11 de abril de 1966; VIII - a Lei nº 8.061, de 22 de maio de 1974; IX - a Lei nº 8.875, de 26 de março de 1979. Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 29 de junho de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE DE 2009

Aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Belém, Mooca, Tatuapé e Carrão; revoga leis e dispositivos legais que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com as plantas anexas nºs 26.920/1 a 4 Classificação L-616 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos ao Norte e Sul das vias férreas da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, nos Distritos de Belém, Mooca, Tatuapé e Carrão:

I - reserva de faixa de área, com largura variável, destinada a implantação de complexo viário no cruzamento das Avenidas Salim Farah Maluf e Alcântara Machado, incluindo os futuros viadutos da Rua Padre Adelino e de interligação das Ruas Catiguá e Engenheiro Balem, o alargamento do Viaduto Pires do Rio, alças de acessos e direcionais e obras complementares de urbanização;

II - fixação de alinhamentos:

a) Lado Norte:

1) desde a confluência da Rua Artur Mota com Rua Dr. Clementino até 170,00m (cento e setenta metros) além, no lado sul da Rua Toledo Barbosa;

2) da Rua Catiguá, desde a Rua Felipe Camarão até a Rua Henrique Sertório, numa extensão aproximada de 105,00m (cento e cinco metros);

3) no entorno da Quadra 168, Setor 30, compreendendo as Ruas Catiguá, Henrique Sertório, Cristais, Almirante Calheiros, Gonçalves Crespo e Tuiuti;

4) no entorno da quadra definida pelas Ruas Melo Peixoto, Dr. Ângelo Vita, Corinto Baldoíno Costa e Salvador de Lima, no Setor 62;

5) no lado norte da Rua Corinto Baldoíno Costa, desde a Rua Ângelo Vita até a Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, numa extensão aproximada de 150,00m (cento e cinquenta metros);



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

b) Lado Sul:

1) ao longo da Avenida Alcântara Machado, Rua Melo Freire e Avenida Conde de Frontin, e nas confluências das vias existentes, desde a Rua Benedito Barbosa até a Rua Carlos Silva, numa extensão aproximada de 3.908,00m (três mil, novecentos e oito metros);

2) da Rua Tuiuti, desde a Rua Melo Freire até a Rua Domingos Agostim, com largura de 16,00m (dezesseis metros) e extensão aproximada de 123,00m (cento e vinte e três metros);

3) ao lado norte das Ruas Domingos Agostim e Caraguataí, desde a Rua Tuiuti até a Rua Irapé, numa extensão aproximada de 336,00m (trezentos e trinta e seis metros);

4) da rua sem denominação (CodLog nº 47.647-1), desde a Rua Caraguataí até a Rua Melo Freire, com largura de 15,00m (quinze metros) e extensão aproximada de 85,00m (oitenta e cinco metros);

5) no lado oeste da Rua Irapé, desde a Rua Caraguataí até a área reservada mencionada no inciso I do art. 1º desta lei, numa extensão aproximada de 165,00m (cento e sessenta e cinco metros);

6) no lado oeste da Rua Cel. Joaquim Antonio Dias, desde a Rua Melo Freire até 36,00m (trinta e seis metros) além;

7) no lado oeste da Rua Serra do Japi, desde a Rua Melo Freire até 44,00m (quarenta e quatro metros) além;

8) no lado oeste da Rua Vilela, desde a Rua Melo Freire até 38,00m (trinta e oito metros) além;

9) da Rua Altair, desde a Avenida Conde de Frontin até 35,00m (trinta e cinco metros) além, prevendo balão de retorno;

10) no lado oeste da Rua Pinhalzinho, desde a Avenida Conde de Frontin até 82,00m (oitenta e dois metros) além;

11) no lado leste da Rua Pinhalzinho, desde a Avenida Conde de Frontin até a Rua Acangatara, numa extensão aproximada de 30,00m (trinta metros);

12) no lado oeste da Rua Carlos Silva, desde a Avenida Conde de Frontin até a Rua Acangatara, numa extensão aproximada de 34,00m (trinta e quatro metros);

III - alargamento de via, no lado norte, desde a Rua Toledo Barbosa (altura do nº 690) até a Rua Engenheiro Balem, com largura de 13,00m (treze metros) e extensão aproximada de 46,00m (quarenta e seis metros);

IV - retificação do alinhamento da Avenida Salim Farah Maluf, no lado oeste, desde a Rua Herval até a área reservada mencionada no inciso I do art. 1º desta lei, numa extensão aproximada de 125,00m (cento e vinte e cinco metros).

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas referidas plantas.

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 2º Ficam revogados:

I - a alínea "a" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 4.708, de 4 de junho de 1955, no trecho do alinhamento referente ao cruzamento da Rua Padre Adelino com Avenida Salim Farah Maluf, lado oeste, assinalado em linha tracejada na planta nº 26.920/2, a que se refere o art. 1º desta lei;

II - o inciso XII do art. 1º da Lei nº 4.787, de 6 de setembro de 1955, no trecho entre a Rua Benedito Barbosa e a Rua Siqueira Cardoso;

III - o art. 1º da Lei nº 8.251, de 19 de maio de 1975, no trecho entre a Rua Herval e a Rua Engenheiro Balem;

IV - a Lei nº 3.589, de 28 de abril de 1937, que havia sido revigorada pelo Decreto nº 1.519, de 7 de dezembro de 1951;

V - o inciso II do art. 1º da Lei nº 6.973, de 7 de dezembro de 1966, no trecho entre a Rua Benedito Barbosa e a Rua Siqueira Bueno;

VI - o inciso III do art. 1º da Lei nº 6.973, de 7 de dezembro de 1966, no trecho entre a Rua Siqueira Bueno e a Rua Silva Jardim;

VII - a Lei nº 6.835, de 11 de abril de 1966;

VIII - a Lei nº 8.061, de 22 de maio de 1974;

IX - a Lei nº 8.875, de 26 de março de 1979.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de junho de 2009.

O Presidente,

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 128 do Processo nº 01-409 de 2008
Crausa Leonilda Silva Zacarias Técnico Administrativo

São Paulo, 30 de junho de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2211, de 30/06/09, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 409/08, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.920/1 a 4 – Classificação L-616.

Eliene Carvalho Pinho
RF: 558.403.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
01 JUL 2009
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo nº 01-109/2008 03.107.2009(a)

Crouzeir Lomida Silva Zacarias
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.942, DE 2 DE JULHO DE 2009 (Projeto de Lei nº 409/08, do Executivo)

Aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Belém, Mooca, Tatuapé e Carrão; revoga leis e dispositivos legais que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nºs 26.920/1 a 4 Classificação L-616 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos ao Norte e Sul das vias férreas da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, nos Distritos de Belém, Mooca, Tatuapé e Carrão:

I - reserva de faixa de área, com largura variável, destinada a implantação de complexo viário no cruzamento das Avenidas Salim Farah Maluf e Alcântara Machado, incluindo os futuros viadutos da Rua Padre Adelino e de interligação das Ruas Catiguá e Engenheiro Balem, o alargamento do Viaduto Pires do Rio, alças de acessos e direcionais e obras complementares de urbanização;

II - fixação de alinhamentos:

a) Lado Norte:

- 1) desde a confluência da Rua Artur Mota com Rua Dr. Clementino até 170,00m (cento e setenta metros) além, no lado sul da Rua Toledo Barbosa;
- 2) da Rua Catiguá, desde a Rua Felipe Camarão até a Rua Henrique Sertório, numa extensão aproximada de 105,00m (cento e cinco metros);
- 3) no entorno da Quadra 168, Setor 30, compreendendo as Ruas Catiguá, Henrique Sertório, Cristais, Almirante Calheiros, Gonçalves Crespo e Tuiuti;
- 4) no entorno da quadra definida pelas Ruas Melo Peixoto, Dr. Ângelo Vita, Corinto Balduino Costa e Salvador de Lima, no Setor 62;
- 5) no lado norte da Rua Corinto Balduino Costa, desde a Rua Ângelo Vita até a Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, numa extensão aproximada de 150,00m (cento e cinquenta metros);

b) Lado Sul:

- 1) ao longo da Avenida Alcântara Machado, Rua Melo Freire e Avenida Conde de Frontin, e nas confluências das vias existentes, desde a Rua Benedito Barbosa até a Rua Carlos Silva, numa extensão aproximada de 3.908,00m (três mil, novecentos e oito metros);
- 2) da Rua Tuiuti, desde a Rua Melo Freire até a Rua Domingos Agostim, com largura de 16,00m (dezesseis metros) e extensão aproximada de 123,00m (cento e vinte e três metros);
- 3) ao lado norte das Ruas Domingos Agostim e Caraguatã, desde a Rua Tuiuti até a Rua Irapé, numa extensão aproximada de 336,00m (trezentos e trinta e seis metros);
- 4) da rua sem denominação (CodLog nº 47.647-1), desde a Rua Caraguatã até a Rua Melo Freire, com largura de 15,00m (quinze metros) e extensão aproximada de 85,00m (oitenta e cinco metros);
- 5) no lado oeste da Rua Irapé, desde a Rua Caraguatã até a área reservada mencionada no inciso I do art. 1º desta lei, numa extensão aproximada de 165,00m (cento e sessenta e cinco metros);
- 6) no lado oeste da Rua Cel. Joaquim Antonio Dias, desde a Rua Melo Freire até 36,00m (trinta e seis metros) além;
- 7) no lado oeste da Rua Serra do Japi, desde a Rua Melo Freire até 44,00m (quarenta e quatro metros) além;
- 8) no lado oeste da Rua Vilela, desde a Rua Melo Freire até 38,00m (trinta e oito metros) além;
- 9) da Rua Altair, desde a Avenida Conde de Frontin até 35,00m (trinta e cinco metros) além, prevendo balão de retorno;
- 10) no lado oeste da Rua Pinhalzinho, desde a Avenida Conde de Frontin até 82,00m (oitenta e dois metros) além;

11) no lado leste da Rua Pinhalzinho, desde a Avenida Conde de Frontin até a Rua Acangatará, numa extensão aproximada de 30,00m (trinta metros);

12) no lado oeste da Rua Carlos Silva, desde a Avenida Conde de Frontin até a Rua Acangatará, numa extensão aproximada de 34,00m (trinta e quatro metros);

III - alargamento de via, no lado norte, desde a Rua Toledo Barbosa (altura do nº 690) até a Rua Engenheiro Balem, com largura de 13,00m (treze metros) e extensão aproximada de 46,00m (quarenta e seis metros);

IV - retificação do alinhamento da Avenida Salim Farah Maluf, no lado oeste, desde a Rua Herval até a área reservada mencionada no inciso I do art. 1º desta lei, numa extensão aproximada de 125,00m (cento e vinte e cinco metros).

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas referidas plantas.

Art. 2º. Ficam revogados:

I - a alínea "a" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 4.708, de 4 de junho de 1955, no trecho do alinhamento referente ao cruzamento da Rua Padre Adelino com Avenida Salim Farah Maluf, lado oeste, assinalado em linha tracejada na planta nº 26.920/2, a que se refere o art. 1º desta lei;

II - o inciso XII do art. 1º da Lei nº 4.787, de 6 de setembro de 1955, no trecho entre a Rua Benedito Barbosa e a Rua Siqueira Cardoso;

III - o art. 1º da Lei nº 8.251, de 19 de maio de 1975, no trecho entre a Rua Herval e a Rua Engenheiro Balem;

IV - a Lei nº 3.589, de 28 de abril de 1937, que havia sido revogada pelo Decreto nº 1.519, de 7 de dezembro de 1951;

V - o inciso II do art. 1º da Lei nº 6.973, de 7 de dezembro de 1966, no trecho entre a Rua Benedito Barbosa e a Rua Siqueira Bueno;

VI - o inciso III do art. 1º da Lei nº 6.973, de 7 de dezembro de 1966, no trecho entre a Rua Siqueira Bueno e a Rua Silva Jardim;

VII - a Lei nº 6.835, de 11 de abril de 1966;

VIII - a Lei nº 8.061, de 22 de maio de 1974;

IX - a Lei nº 8.875, de 26 de março de 1979.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

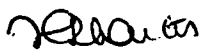
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03.07.09

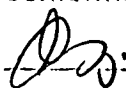
página 01

Conferido

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
03/07/09


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 25 fls.
Folha(s) 10/13 desentranhada(s).
conforme despacho às fls. 19-V

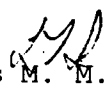


Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n°.....32.....16.....07.....09.....
.....LUCAS MANUEL M. T. ALVES GOTO.....
TECNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-409 de 2008 16/07/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 16/07/2009
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234